



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI 6.160, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.**

*Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salário e vale-alimentação dos servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP e, dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e do vale-alimentação dos servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP.

**Art. 2º** Os vencimentos, salários e as gratificações de função (GF) dos servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP são corrigidos em 8,8% (oito vírgula oito por cento) a incidir em duas parcelas:

**§ 1º** – A primeira parcela em 6,8% (seis vírgula oito por cento) a partir de 01 de maio de 2014.

**§ 2º** – A segunda parcela em 2% (dois por cento) a partir de 01 de janeiro de 2015.

**Art. 3º** O vale-alimentação pago aos servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP fica reajustado em 7,7% (sete vírgula sete por cento) a partir de 01 de maio de 2014.

**Art. 4º** As despesas decorrentes dos reajustes previstos nesta Lei serão cobertas por receitas orçamentárias próprias da autarquia.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 17 de outubro de 2014.

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Tiago Bündchen**  
Chefe de Gabinete